



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.708, DE 11 DE JUNHO DE 2007

“Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.594/2003 de 09 de Dezembro de 2003 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.594/2003, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Município de Nanuque e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“O artigo 5º - O mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Junho de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS